

PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/NANUQUE

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Cível e da Defensoria das Famílias e estabelece as substituições automáticas entre os Defensores Públicos atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1°, 3°, 4°, e 5°, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG nº 1320/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO a expansão da atuação na Comarca a partir do dia 16 de Janeiro de 2023, com as designações de um órgão de execução para atuação na Defensoria Cível e de um órgão de execução para atuação na Defensoria das Famílias;

CONSIDERANDO que a Comarca de Nanuque/MG possui 03 (três) Unidades Jurisdicionais, quais sejam, a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, e o Juizado Especial de Nanuque;

CONSIDERANDO, portanto, que existem duas Varas com competências mistas e que a atuação judicial da Defensoria Cível e da Defensoria das Famílias ocorre em ambas, além da atuação no Juizado Especial;

CONSIDERANDO a necessidade e a possibilidade de potencializar a atuação Defensorial na Comarca, atendendo ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que a organização dos trabalhos prevista nessa Portaria não gera desproporcionalidade do volume de serviços, individualmente considerados, entre a Defensoria Cível e a Defensoria das Famílias, mas uma melhor otimização e amplitude da prestação da assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável da Comarca;

CONSIDERANDO o consenso entre os Defensores Públicos titulares lotados nos órgãos de atuação da Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensora Pública titular da Defensoria das Famílias cooperará voluntariamente nas atribuições da Defensoria Cível.



- Art. 2º. A Defensora Pública titular da Defensoria Cível cooperará voluntariamente nas atribuições da Defensoria das Famílias.
- **Art. 3º**. As atribuições da cooperação voluntária serão organizadas de comum acordo entre as respectivas Defensoras Públicas.
- **Art. 4º**. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021:
- I A Exma. Defensora Pública MAYLA RIBEIRO SANTA FÉ BARBOSA e a Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES serão as substitutas automáticas, de forma compartilhada, do Exmo. Defensor Público WESLEY CARDOSO DOS SANTOS:
- II O Exmo. Defensor Público WESLEY CARDOSO DOS SANTOS e a Exma. Defensora Pública MAYLA RIBEIRO SANTA FÉ BARBOSA serão os substitutos automáticos, de forma compartilhada, da Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES;
- III A Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES e o Exmo. Defensor Público WESLEY CARDOSO DOS SANTOS serão os substitutos automáticos, de forma compartilhada, da Exma. Defensora Pública MAYLA RIBEIRO SANTA FÉ BARBOSA.
- Art. 5°. A Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG possui expediente ordinário, conforme normas da Administração Superior da DPMG, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para acolhimento e atendimento ao público.
- Art. 6°. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de Janeiro de 2023.

Nanuque/MG, 27 de Fevereiro de 2023.

Wesley Cardoso dos Santos Defensor Público – Madep 527 Coordenação Local da DPMG na Comarca de Nanuque/MG